

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 04/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais e, com base nos autos do processo administrativo nº **288/2019** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento: Miquéias Benedetti

CPF: 021.***.***-**

Endereço: Rua Albino Piva nº 45, Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018): 3430,10

Atividade: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS

Nome: Auto Lavagem Benedetti

CNPJ: 23.***.***/*-***-**

Endereço: Rua Augusto Pomatti nº 470, Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Baixo

Área Útil: 381,10 m²

Coordenadas: S -28° 22' 19,2''

W o -51° 38' 06,7''

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – É proibida a atividade de chapeação e pintura neste local;

3.2 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio;

3.3 - O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.4 – Providenciar a renovação do Alvará do Corpo de Bombeiros, conforme validade do mesmo, caso contrário ficará cancelada a Licença de Operação;

3.4 – Todos os alvarás deverão estar dentro da validade e disponíveis para visualização e fiscalização;

3.5 – A Arborização Urbana no Passeio Público será implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

3.6 – Os veículos não poderão ficar estacionados no Passeio Público;

3.7 – O Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal deverá ser anexado no processo dentro de um prazo máximo de 45 dias a contar da data de emissão desta licença. Caso contrário a mesma será cancelada;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

4.2 – O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento dos órgãos competentes;

4.3 – Os esgotos sanitários e os efluentes líquidos industriais deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

4.4 – Manter a caixa separadora de água e óleo sempre em perfeito estado de funcionamento, realizando limpezas periódicas na mesma;

4.5 – Os efluentes líquidos deverão atender a Resolução CONSEMA N° 355/2017, onde dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul e Resolução CONAMA 430/2011;

4.6 – O empreendedor deverá apresentar análises do Efluente líquido lançado na rede coletora, para confirmação do atendimento dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA N° 355/2017 e Resolução CONAMA 430/2011;

4.7 - Se após as análises, o efluente não estiver dentro dos padrões exigidos por lei, deverá ser alterado o sistema de tratamento dos efluentes para que atenda à legislação;

4.8 – O óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, da limpeza periódica, deverá ser depositado em compartimento (caixa, bombona, etc.) e, permanecer em local com piso impermeável até o destino final;

4.9 - O tratamento de efluentes hidrossanitários se dá por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro conforme memorial descritivo aprovado pela Prefeitura Municipal em 17/09/2013 (fls. 27 do processo de protocolo 288/2019);

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

5.2 – É vedada a queima de resíduos de qualquer natureza. A queima de resíduos é passível de multa;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Manter bombonas devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos na área de trabalho para seu armazenamento e correta separação;

6.2 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da área do empreendimento, separando o material contaminado do reciclável. Esta área de armazenamento deverá ser coberta e possuir piso para que não ocorra a contaminação;

6.3 – **Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;**

6.4 – Armazenar em tambores o óleo descartado para que não ocorra contaminação e/ou poluição do solo;

6.5 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 02 anos;

6.6 - A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Agrônoma FRANCINEIA SOLDATELI, CREA-RS: 134727 e ART 10133521.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;

4 – **Relatório fotográfico colorido da atividade, inclusive da implantação da Arborização Urbana no Passeio Público;**

5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;

7 – ART do responsável técnico;

8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

9 – Croqui com a localização das construções dentro do terreno;

10 – Cópia das análises dos efluentes e Laudo do processo de tratamento comprovando o atendimento as Resoluções CONSEMA 355/2017 e CONAMA 430/2011;

11 – Notas de entrega dos resíduos contaminados para a empresa prestadora de serviço, devidamente licenciada;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 27 de Fevereiro de 2020.

